

## **DESAFIOS E PERSPECTIVAS DA PROTEÇÃO CONTRA A REINCIDÊNCIA EM VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: UMA REVISÃO SISTEMÁTICA**

 <https://doi.org/10.56238/arev7n3-206>

**Data de submissão:** 20/02/2025

**Data de publicação:** 20/03/2025

**Manoel Simões Pedroga**

Especialista em Direito Público

Universidade Federal do Tocantins / Esmat

ORCID: <https://orcid.org/0009-0009-4156-7138>

LATTES: <http://lattes.cnpq.br/9126691250264610>

**Aloísio Alencar Bolwerk**

Doutor em Direito

Universidade Federal do Tocantins

ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-4229-4337>

LATTES: <http://lattes.cnpq.br/2624550639155063>

**Gustavo Paschoal Teixeira de Castro Oliveira**

Doutor em Direito

Universidade Federal do Tocantins

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-3045-2097>

LATTES: <http://lattes.cnpq.br/7410990226412683>

### **RESUMO**

Este artigo analisa os desafios e perspectivas relacionados ao enfrentamento da reincidência em casos de violência doméstica. Sua relevância justifica-se pela necessidade de aperfeiçoar os mecanismos institucionais existentes, especialmente as medidas protetivas previstas pela Lei Maria da Penha, cuja efetividade prática ainda enfrenta limitações, em grande parte devido à insuficiente capacitação dos profissionais responsáveis pela implementação e monitoramento dessas medidas. O objetivo geral é investigar abordagens contemporâneas capazes de reduzir a reincidência, destacando-se como objetivos específicos a análise de estratégias voltadas à reeducação dos agressores e à articulação interinstitucional das políticas públicas. Metodologicamente, a pesquisa foi desenvolvida por meio de revisão sistemática de artigos científicos publicados em periódicos nacionais, selecionados por meio do portal Periódicos CAPES, complementada por outras publicações acadêmicas pertinentes ao tema. Os resultados apontaram que intervenções psicológicas direcionadas à desconstrução de estereótipos de gênero e abordagens inovadoras como o Direito Sistêmico podem contribuir significativamente para reduzir a reincidência. Conclui-se que, apesar dos avanços trazidos pela Lei Maria da Penha, o enfrentamento eficaz da violência doméstica exige não apenas medidas protetivas imediatas, mas também estratégias multidisciplinares integradas, com destaque para a capacitação dos profissionais envolvidos e o desenvolvimento de ações socioeducativas junto aos agressores e às vítimas.

**Palavras-chave:** Lei Maria da Penha. Medidas protetivas. Reeducação de agressores. Reincidência. Violência doméstica.

## 1 INTRODUÇÃO

A violência doméstica e familiar contra a mulher é um problema estrutural e persistente, que desafia sociedades em todo o mundo e demanda respostas eficazes do Estado e da sociedade civil com a implementação de políticas públicas e intervenções sistemáticas para quebrar o ciclo de violência. Caracterizada por agressões físicas, psicológicas, patrimoniais, sexuais e morais, a violência doméstica reflete dinâmicas de desigualdade de gênero, reproduzidas historicamente por meio de relações de poder. No Brasil, a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) representa um avanço significativo no enfrentamento dessa problemática, ao estabelecer mecanismos de proteção, punição e prevenção. No entanto, a reincidência dos agressores ainda é um desafio significativo, evidenciando a necessidade de aprimoramento dos mecanismos de fiscalização e monitoramento das medidas protetivas, bem como da capacitação dos profissionais envolvidos na aplicação da lei e no atendimento às vítimas.

Embora a Lei Maria da Penha tenha fortalecido a rede de proteção às mulheres, sua aplicação enfrenta obstáculos que reduzem sua efetividade. Entre os principais desafios, destacam-se a falha na fiscalização das medidas protetivas de urgência, a desarticulação entre os órgãos do sistema de justiça e assistência social e a falta de capacitação adequada dos profissionais que atuam na linha de frente do atendimento às vítimas. Esses fatores contribuem para que muitas mulheres permaneçam em ciclos contínuos de violência, mesmo após a concessão de medidas protetivas. Além disso, a vulnerabilidade socioeconômica das vítimas também aparece como um elemento central para a reincidência da violência doméstica, uma vez que muitas mulheres não possuem condições financeiras e emocionais para romper com o agressor e buscar apoio institucional de maneira efetiva.

Diante desse cenário, este artigo visa analisar abordagens contemporâneas para o enfrentamento da violência doméstica, explorando novas propostas para fortalecer a resposta estatal e reduzir a reincidência dos agressores.

A relevância desta pesquisa justifica-se na necessidade de aprimorar os mecanismos de enfrentamento à violência doméstica, com foco na diminuição da reincidência dos agressores e na melhoria do atendimento às vítimas. Apesar dos avanços normativos e institucionais, ainda há fragilidades na aplicação das medidas protetivas, principalmente no que diz respeito ao monitoramento do agressor e à fiscalização do cumprimento das ordens judiciais. Além disso, há deficiências na capacitação dos profissionais responsáveis pela implementação dessas medidas, resultando em atendimentos precários e na falta de respostas ágeis do sistema de justiça. Dessa forma, este estudo pretende contribuir com propostas que aprimorem a articulação interinstitucional, tornando mais eficiente o combate à violência doméstica.

## 2 METODOLOGIA

Este trabalho caracteriza-se como uma revisão sistemática, com abordagem qualitativa e quantitativa, realizada com o objetivo de identificar desafios e perspectivas relacionados ao enfrentamento da reincidência em casos de violência doméstica. A escolha por essa metodologia permite reunir e analisar criticamente a produção científica disponível, oferecendo subsídios fundamentados para a formulação de estratégias eficazes no enfrentamento desse fenômeno.

A pesquisa iniciou-se com a definição clara da pergunta norteadora, formulada com base no problema de pesquisa: como as abordagens contemporâneas e estratégias interinstitucionais podem contribuir para reduzir a reincidência em casos de violência doméstica? A partir dessa pergunta, foram selecionados termos específicos para a busca: “violência doméstica” e “reincidência”. Esses termos foram combinados utilizando o operador booleano “AND” para assegurar uma pesquisa precisa e relevante.

O levantamento bibliográfico foi realizado no portal Periódicos CAPES, escolhido devido ao amplo acesso a uma variedade significativa de periódicos científicos nacionais e internacionais reconhecidos pela comunidade acadêmica. Os critérios de inclusão adotados na seleção dos artigos foram: publicações revisadas por pares, textos completos disponíveis em língua portuguesa, publicadas entre janeiro de 2019 e fevereiro de 2025, que abordassem explicitamente os temas reincidência e violência doméstica. Por outro lado, foram excluídos artigos que não apresentassem uma relação direta com o tema específico da reincidência da violência doméstica ou que não apresentassem dados empíricos ou análises teóricas relevantes para o objetivo da pesquisa.

Após a aplicação dos critérios mencionados, oito artigos foram selecionados para análise aprofundada. Os artigos selecionados passaram por uma leitura criteriosa, sendo submetidos a uma análise sistemática, realizada por meio da técnica de análise de conteúdo, que permitiu identificar categorias temáticas recorrentes, bem como elementos de convergência e divergência entre os textos. A revisão sistemática foi complementada por outros estudos acadêmicos relevantes, especialmente livros, legislações e normativas nacionais pertinentes ao tema, buscando ampliar e fortalecer o referencial teórico e conceitual da pesquisa.

Para a análise quantitativa, foram organizados e avaliados os principais dados estatísticos encontrados nas publicações selecionadas sobre reincidência, tipos de violência relatados, efetividade das medidas protetivas e perfil das vítimas e dos agressores. Essa etapa proporcionou uma visão objetiva das dinâmicas e padrões relacionados à reincidência, oferecendo subsídios sólidos para a identificação das fragilidades institucionais e legais descritas pelos estudos analisados.

Na dimensão qualitativa, foram destacadas as abordagens conceituais e propostas práticas relativas à reeducação dos agressores, à capacitação de profissionais envolvidos e à articulação entre diferentes instituições envolvidas no enfrentamento da violência doméstica. A análise qualitativa permitiu interpretar as percepções e recomendações presentes nos artigos revisados, evidenciando a importância da integração interdisciplinar e intersetorial como condição essencial para combater efetivamente o problema.

Finalmente, a combinação dos resultados qualitativos e quantitativos permitiu uma compreensão mais ampla e aprofundada sobre o fenômeno estudado, viabilizando a formulação de propostas e recomendações aplicáveis tanto no contexto acadêmico quanto prático. Essa abordagem integrada busca contribuir diretamente para o aprimoramento das políticas públicas, com especial atenção à capacitação profissional e à articulação das instituições envolvidas no enfrentamento da reincidência em casos de violência doméstica.

### **3 RESULTADOS E DISCUSSÃO SOBRE A CAPACITAÇÃO E ARTICULAÇÃO EM REDE COMO CAMINHOS DIANTE DA REINCIDÊNCIA**

A Lei Maria da Penha, sancionada em 2006, representa um marco importante na legislação brasileira voltada à proteção das mulheres contra a violência doméstica. Criada em homenagem a Maria da Penha Maia Fernandes, que sobreviveu a duas tentativas de homicídio cometidas pelo próprio marido, a lei tem como principal objetivo prevenir e combater a violência no ambiente doméstico e familiar, estabelecendo medidas protetivas e punições mais rigorosas para os agressores. Contudo, embora tenha promovido avanços significativos, a realidade ainda revela uma série de desafios a serem superados para garantir que a violência doméstica seja realmente combatida e erradicada de forma eficaz (Santos; Sanches, 2025).

Uma variedade de fontes explora a violência contra a mulher e as dificuldades de proteção no contato com o agressor, notadamente no que diz respeito a reincidência da violência, sob diferentes perspectivas. Um dos estudos, por exemplo, analisa notificações de violência por parceiro íntimo no Brasil, identificando fatores associados e tipos de violência mais comuns (Mascarenhas et al, 2020). Outra pesquisa examina o conhecimento e a abordagem de médicos em um hospital público, revelando lacunas na formação e a falta de protocolos (Silva et al, 2022). Um estudo de caso em Sergipe caracteriza o perfil da violência doméstica (Araujo et al, 2022), enquanto outro em Vitória relaciona a violência a valores sociais patriarcais e dominação masculina (Silva; Borges, 2022). Em conjunto, as fontes, constantes no quadro abaixo, destacam a complexidade da violência contra a

mulher, a importância da intervenção de profissionais de saúde, e a influência de fatores culturais e sociais.

ARTIGOS SELECIONADOS PARA A REVISÃO SISTEMÁTICA		
TÍTULO DO ARTIGO	PUBLICAÇÃO	CONCLUSÃO
Análise das notificações de violência por parceiro íntimo contra mulheres, Brasil, 2011-2017	2020 - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE SAÚDE COLETIVA   Revista Brasileira de Epidemiologia	A maioria das notificações de violência contra a mulher registradas nos serviços de saúde foi perpetrada por parceiro íntimo, com destaque para a violência física, psicológica e sexual. Foi possível identificar fatores associados à VPI como idade, escolaridade, gestação, ocorrência no domicílio, reincidência e ingestão de bebida alcoólica pelo agressor.
Violência doméstica: um estudo de caso em Vitória (Espírito Santo, Brasil, 2004-2010)	2022 - REVHIST - Revista de História da UEG	Por via das fontes foi possível constatar que a dependência econômica da mulher é uma das principais razões que geram sua permanência na relação conjugal, na qual sofre com a reincidência da violência física. Também foi evidenciado que além das questões econômicas, existem outros fatores que reforçam a permanência da mulher nessa relação. Nesse caso, filhos, relações familiares, medo, e a cultura que constitui, em sua maioria, os valores culturais moldados pela via do sistema patriarcal.
O conhecimento e a abordagem médica nos casos de violência contra a mulher em um hospital público de Alagoas	2022 - UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO   Physis Revista de Saúde Coletiva	Constatou-se que, apesar de reconhecerem alguns aspectos importantes para o atendimento à mulher vítima de violência, há um enorme desconhecimento quanto às políticas e a rede de atenção, decorrente da ausência de formação. A inexistência institucional de protocolos para lidar com os casos leva a uma prática profissional subjetivista e por vezes limitada às lesões físicas da violência.
Política Criminal e reeducação de agressores: uma resposta estatal para a redução da Violência Doméstica	2019 – UNICURITIBA - Revista Jurídica vol. 01	Conclui-se que o uso de tal obrigatoriedade como uma política criminal extrapenal, observando-se as origens sócio-histórico-culturais da agressão a mulheres em ambiente familiar e doméstico tem maior condão de cumprir as finalidades propostas pela Lei Maria da Penha, assim como, a longo prazo, responder aos anseios populares, transmutando-se a aplicação da Lei a fins meramente midiáticos e simbólicos a uma efetiva utilização do texto legal para diminuir a situação de violência doméstica contra mulheres no Brasil.
O direito sistêmico no combate a novos episódios de violência doméstica e familiar contra a mulher	2019 - Revista de doutrina e Jurisprudência	Com base na teoria desenvolvida por Bert Hellinger e nos casos práticos já identificados em diversos estados brasileiros, propõe-se a utilização de oficinas de constelações familiares como ferramentas para evitar a reiteração de casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, como também a ocorrência de novas situações dessa natureza nas gerações vindouras.
O impacto do CREAS no combate a violência contra a mulher	2019 - Persona Institute of Higher Education   ID on line REVISTA DE PSICOLOGIA	Os resultados demonstram uma dificuldade em estabelecer uma abordagem mais eficaz junto às vítimas da violência contra a mulher em Salgueiro (PE), dificuldade essa gerada pela falta de capacitação dos profissionais a respeito do tema e de como trabalhar com o agressor no sentido de prevenir a reincidência dos casos, evidenciou-se também que é necessário criar espaços e instrumentos para promoção da autonomia da mulher, tanto na esfera econômica

		quanto social, para que seja de fato possível quebrar o ciclo de violência no qual as vítimas estão inseridas.
A Psicologia Jurídica e a intervenção com homens autores de violência contra a mulher: (Re) Construindo Masculinidades	2020 - Universidade Federal do Rio Grande   Diversidade e Educação	Os resultados apontam que a judicialização deste tipo de violência é insuficiente para proteger efetivamente a mulher por não ser capaz de transformar antigas concepções de gênero e masculinidades violentas. Faz-se necessário uma intervenção que possibilite ao homem a desconstrução de paradigmas fundamentados em discriminação de gênero e da ideia vigente de masculinidade. Sugere-se que o psicólogo jurídico adote esta estratégia de trabalho para reduzir os números de reincidência. Conclui-se que são necessárias novas pesquisas que apontem os melhores meios de instrumentalizar este programa para nortear e enriquecer novas práticas.
Violência doméstica contra mulheres e meninas no estado de Sergipe: uma questão de saúde pública	2022 - Grupo de Pesquisa Metodologias em Ensino e Aprendizagem em Ciências   Research Society and Development	Nas 4.997 notificações, prevaleceu A qualidade da informação das notificações é muito discutível, visto que muitas variáveis são mal preenchidas. A falta de informações precisas prejudica o conhecimento do fenômeno, interferindo nas ações de combate e planejamento dos serviços de saúde, sendo necessário um melhor preparo dos profissionais que lida com essas situações.

**Fonte:** Pesquisa realizada pelo autor (2025)

Os textos selecionados a partir da metodologia proposta abordam a complexa temática da violência contra a mulher sob diversas perspectivas, desde a análise de políticas públicas e intervenções psicológicas até os aspectos socioeconômicos e culturais que perpetuam esse ciclo de violência. A naturalização da violência contra a mulher é um tema recorrente nos textos, sendo apontada como um dos fatores que contribuem para a sua perpetuação. A construção social de papéis de gênero desiguais, baseada em um sistema patriarcal, reforça estereótipos que justificam a dominação masculina e a submissão feminina.

O estudo de "A psicologia jurídica e a intervenção com homens autores de violência contra a mulher", de Ferrari e Ribeiro (2020) enfatiza a urgência de desconstruir normas discriminatórias ultrapassadas e de questionar os modelos de masculinidade vigentes. A pesquisa evidencia que a violência contra a mulher não é apenas um problema individual, mas um fenômeno social e cultural enraizado em estruturas patriarcas que naturalizam a dominação masculina. Nesse contexto, a Psicologia Jurídica surge como um campo fundamental para compreender e intervir nas dinâmicas que sustentam essa violência, propondo estratégias que vão além da punição e buscam a reeducação e a ressocialização dos agressores.

A intervenção psicológica com homens autores de violência deve, portanto, focar na desconstrução de estereótipos de gênero, na promoção de relações mais igualitárias e no desenvolvimento de habilidades emocionais e sociais que permitam a construção de uma

masculinidade não violenta. Além disso, o estudo reforça a necessidade de políticas públicas integradas e multidisciplinares que atuem na prevenção, no atendimento às vítimas e na responsabilização dos agressores, sempre com o objetivo de romper ciclos de violência e promover uma cultura de respeito e equidade entre homens e mulheres (Ferrari; Ribeiro, 2020).

O Direito Sistêmico surge como uma abordagem que, de acordo com um dos textos, é inovadora e eficaz para evitar a repetição de casos de violência doméstica, promovendo a resolução pacífica de conflitos conjugais e contribuindo para a diminuição da reincidência (Gonçalves, 2019). Essa perspectiva sistêmica, inspirada nas constelações familiares e na compreensão das dinâmicas relacionais, busca identificar e tratar as causas profundas dos conflitos, que muitas vezes estão enraizadas em padrões comportamentais e emocionais transmitidos ao longo de gerações. Ao invés de focar apenas na punição ou na aplicação estrita da lei, o Direito Sistêmico propõe uma visão mais ampla e humanizada, que considera os vínculos familiares, as histórias pessoais e os contextos sociais envolvidos.

Embora o texto recortado aponte o Direito Sistêmico como uma proposta inovadora e potencialmente promissora para a resolução de conflitos conjugais e a prevenção da reincidência em casos de violência doméstica, é importante ressaltar que essa abordagem não foi testada ou aprofundada no presente trabalho (Gonçalves, 2019). Dessa forma, não é possível defendê-la como a única ou mesmo como a melhor solução para tais problemas. A ausência de estudos empíricos robustos e de análises detalhadas sobre sua eficácia prática limita a capacidade de afirmar sua superioridade em relação a outras metodologias já consolidadas ou em desenvolvimento.

Além disso, a complexidade dos casos de violência doméstica exige uma abordagem multifacetada, que considere as particularidades de cada situação, o contexto sociocultural e as necessidades específicas das vítimas e dos agressores. Portanto, embora o Direito Sistêmico possa ser visto como uma ferramenta complementar, sua aplicação não deve ser generalizada ou tomada como solução definitiva sem uma avaliação crítica e aprofundada de seus resultados e limitações. A diversidade de estratégias e a integração de diferentes perspectivas continuam sendo essenciais para enfrentar de maneira eficaz e abrangente a violência contra a mulher.

Argumenta-se, ainda, que as medidas protetivas de urgência, embora representem um avanço significativo na proteção das vítimas de violência doméstica, não punem o agressor de forma efetiva e, por si só, são insuficientes para evitar a reincidência (Silva; Guimarães; Barbosa, 2019). Essas medidas, como o afastamento do agressor do lar ou a proibição de contato com a vítima, têm caráter preventivo e imediato, mas não abordam as causas profundas do comportamento violento, nem promovem a responsabilização e a mudança efetiva por parte do agressor. Sem intervenções

complementares, como programas de reeducação, acompanhamento psicológico e ações socioeducativas, o ciclo de violência tende a se perpetuar. Portanto, embora as medidas protetivas sejam essenciais para garantir a segurança imediata da vítima, sua eficácia a longo prazo depende da integração com outras estratégias que visem à transformação das dinâmicas relacionais e à prevenção de novos episódios de violência (Silva; Guimarães; Barbosa, 2019).

Entre os avanços proporcionados pelas medidas protetivas de urgência, também se observa a necessidade de um equilíbrio entre segurança imediata e uma ação mais efetiva de transformação nas relações de poder que geram a violência. Isso porque, apesar da eficácia das medidas em afastar o agressor e garantir uma proteção temporária, elas não enfrentam diretamente os padrões culturais e comportamentais que alimentam o ciclo de violência. O caráter preventivo das medidas deve ser, portanto, complementado por uma abordagem mais profunda que envolva a reabilitação do agressor e o fortalecimento de redes de apoio à vítima. Assim, é crucial que o sistema de justiça adote uma visão mais ampla, onde a punição do agressor e a mudança de comportamento se tornem objetivos centrais para a efetiva prevenção da reincidência de episódios de violência doméstica, tal como apontam os dados a seguir referentes ao Distrito Federal:

É importante deixar claro que, na imensa maioria dos casos, as medidas protetivas são suficientes para evitar novas violências. O ofensor normalmente é intimado das medidas e não volta a importunar a mulher”, afirma a Juíza. Os dados demonstram isso. Desde que a Lei do Feminicídio (Lei 13.104/15) entrou em vigor, em 2015, até esta segunda-feira, 7/8, foram confirmados 167 casos de feminicídios no Distrito Federal. Desses, cerca de 70% (67,3%) das mulheres vitimadas nunca haviam registrado ocorrência contra os agressores, conforme Painel de Feminicídios da Secretaria de Estado da Segurança Pública do DF (SSP/DF). Além disso, foram concedidas cerca de 12 mil medidas protetivas pelo TJDF, em 2022, sendo que no mesmo ano, segundo a SSP/DF, foram registrados o descumprimento de 1.762 decisões que deferiram medidas protetivas e 16 feminicídios (TJDFT, 2023).

Propõe-se aos operadores do direito a mais ampla aplicação do artigo 45 da Lei Maria da Penha, o qual trata da obrigatoriedade de comparecimento do agressor a centros de educação e reabilitação, de modo a proporcionar uma efetiva desconstrução de suas concepções de gênero e sua real responsabilização pelos danos como uma medida protetiva a ser pleiteada pela vítima. O uso de tal obrigatoriedade como uma política criminal extrapenal, observando-se as origens sócio-histórico-culturais da agressão a mulheres em ambiente familiar e doméstico tem maior condão de cumprir as finalidades propostas pela Lei Maria da Penha (Silva; Guimarães; Barbosa, 2019).

O estudo "Violência doméstica: um estudo de caso em Vitória" demonstra que a dependência financeira da mulher é um dos principais motivos que a levam a permanecer em relacionamentos conjugais violentos. O estudo também identifica outros fatores que contribuem para essa permanência, como a presença de filhos, as relações familiares, o medo e os valores culturais moldados pelo sistema

patriarcal. Especificamente, o estudo revela que 59% das mulheres atendidas na Delegacia Especializada em Atendimento à Mulher de Vitória, no período de 2004 a 2010, exerciam atividades domésticas e 11% eram auxiliares, o que evidencia a relação entre a dependência econômica e a manutenção da mulher em relações violentas (Silva; Borges, 2022).

Nessa linha, o artigo “O impacto do CREAS no combate a violência contra a mulher” aborda o impacto do CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social) no combate à violência contra a mulher, com base em uma pesquisa realizada na cidade de Salgueiro, Pernambuco, ressaltando que a promoção da autonomia das mulheres, tanto na esfera econômica quanto social, foi identificada como uma necessidade crucial para que o ciclo de violência fosse rompido. Programas de transferência de renda e apoio psicológico são fundamentais nesse contexto para que possam lidar com a complexidade da violência contra a mulher, que envolve questões emocionais, financeiras e familiares (Silva; Cleone, 2019). Para os autores:

o atendimento às vítimas nessa situação requer um aporte multidisciplinar devido à complexidade dos fatores envolvidos, pois se tem aí questões de dependência financeira e emocional que necessitam de um acompanhamento não só jurídico, mas também psicossocial, onde a vítima deverá ser encaminhada a programas de transferência de renda, (como bolsa família, aluguel social) e acompanhamento psicológico (Silva; Cleone, 2019, p. 920).

A forma como os profissionais do CREAS abordam as vítimas de violência, bem como o preparo adequado para desenvolver essa abordagem, são fatores fundamentais e decisivos para o sucesso na consolidação dos direitos dessas mulheres. Além disso, a eficácia dessa abordagem é crucial para promover o resgate da qualidade de vida e da dignidade das vítimas, uma vez que uma assistência bem estruturada e sensível às necessidades individuais pode contribuir significativamente para que elas superem as adversidades e reconstituam sua autonomia, saúde mental e emocional (Silva; Cleone, 2019).

Com relação ao ponto de melhoria e capacitação da equipe de atendimento e acolhimento às vítimas de violência, o estudo feito por pesquisadores da Universidade Federal do Piauí<sup>1</sup>, destaca a necessidade de melhorar a qualidade dos registros de violência, visto que o abuso psicológico, por exemplo, muitas vezes não é adequadamente notificado, levando a sub-registros dessa forma de violência. A melhoria na formação dos profissionais de saúde para lidar com essas situações é essencial para fortalecer as políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher (Mascarenhas, et al, 2020).

<sup>1</sup> "Análise das Notificações de Violência por Parceiro Íntimo contra Mulheres, Brasil, 2011–2017" trata da análise das notificações de violência perpetrada por parceiros íntimos contra mulheres no Brasil, com base em dados do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (Sinan).

A violência por parceiro íntimo (VPI) representou 62,4% das notificações de violência contra mulheres, com a violência física sendo a mais prevalente (86,6%), seguida pela violência psicológica (53,1%) e sexual (4,8%)<sup>2</sup>. A análise revelou uma forte associação entre a VPI e fatores socioeconômicos e demográficos, destacando que a violência foi mais comum entre mulheres de 20 a 39 anos, gestantes e aquelas em parceria conjugal. Um dado alarmante é que a violência ocorreu predominantemente dentro de casa e apresentou uma alta taxa de reincidência, particularmente quando o agressor havia consumido álcool. O álcool se mostrou um fator crítico, pois foi consistentemente associado a uma maior ocorrência de VPI, especialmente de natureza física, ressaltando seu papel como potenciador da violência, associado a intensificação e perpetuação da agressão (Mascarenhas, et al, 2020).

As principais conclusões do artigo "O conhecimento e a abordagem médica nos casos de violência contra a mulher em um hospital público de Alagoas" (Silva; Santos; Bezerra, 2022) indicam que há uma grande lacuna no conhecimento dos profissionais médicos sobre as políticas de atenção à violência contra a mulher. Embora reconheçam a importância do tema, a formação inadequada e a falta de protocolos institucionais tornam o atendimento muitas vezes limitado às lesões físicas, sem considerar a dimensão psicológica e social da violência. A ausência de capacitação contínua e a não utilização de protocolos para lidar com esses casos também são destacadas. A implementação de fluxogramas e protocolos, além de cursos de atualização profissional, são sugeridos como medidas necessárias para melhorar o atendimento integral e humanizado às vítimas.

A capacitação dos profissionais envolvidos diretamente no atendimento às vítimas de violência doméstica é, de acordo com os textos coletados, insuficiente. De acordo com Marques, Pereira e Dias (2024), a falta de treinamento especializado em áreas como psicologia, assistência social e o incentivo ao policiamento preventivo contribuem para um tratamento inadequado ou insensível, o que pode desmotivar as mulheres a buscarem ajuda. Nesse contexto, é fundamental que o Estado invista não apenas na expansão da infraestrutura de atendimento, mas também na formação de profissionais qualificados, capazes de lidar com as complexidades das situações de violência de gênero.

<sup>2</sup> A Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) caracteriza a violência doméstica e familiar contra a mulher em diversas formas, a saber: 1) Violência Física: Qualquer conduta que ofenda a integridade ou saúde corporal da mulher, como agressões físicas que podem variar de empurrões até agressões graves que resultam em lesões e mortes; 2) Violência Psicológica: Caracterizada por atos que causam danos emocionais ou redução da autoestima da mulher, como humilhações, ameaças, manipulação, entre outros comportamentos que afetam o bem-estar emocional e psicológico da vítima; 3) Violência Sexual: Compreende qualquer ato de violência que envolva constrangimento, como o uso da força ou ameaça para forçar a mulher a manter relação sexual ou a realizar atos sexuais contra sua vontade; 4) Violência Patrimonial: Consiste na retenção, subtração, destruição ou qualquer ato que vise prejudicar os bens materiais da mulher, como a destruição de objetos pessoais ou o controle de seus bens e recursos financeiros; 5) Violência Moral: Envolve difamação, calúnia, injúria e outros atos que prejudicam a imagem ou reputação da mulher, afetando sua honra e dignidade (BRASIL, 2006).

O conhecimento pelos profissionais de como se estrutura a rede, de como se dá a atuação articulada entre as instituições/serviços governamentais, não-governamentais e a comunidade -objetivando ampliar e otimizar a qualidade do atendimento; a identificação e encaminhamento adequado das mulheres em situação de violência; e o desenvolvimento de estratégias efetivas de prevenção -ainda é limitado (Jardim; Paltrinieri, 2022, p. 759).

Portanto, para combater de maneira eficaz a violência doméstica, é crucial que o Estado não apenas invista na capacitação contínua dos profissionais que lidam com as vítimas, mas também na criação de uma rede de apoio robusta que ofereça múltiplas opções de atendimento e suporte. A formação de profissionais de áreas como saúde, assistência social e segurança pública deve ser ampliada, com foco no manejo de casos de violência de gênero, para garantir que o atendimento seja sensível, qualificado e eficaz.

Além disso, é fundamental a implementação de instrumentos em rede, como serviços de acolhimento psicológico, assistência jurídica, e centros especializados de referência, que possibilitem que as vítimas tenham acesso a uma variedade de recursos conforme suas necessidades específicas. Os textos da revisão sistemática reforçam a importância de integrar essas diversas abordagens de forma coordenada, de modo que a mulher possa encontrar suporte contínuo, desde o acolhimento inicial até a resolução de sua situação, quebrando o ciclo da violência e promovendo sua recuperação e autonomia.

#### **4 CONCLUSÃO**

Conclui-se que, apesar dos avanços significativos proporcionados pela Lei Maria da Penha e pelas medidas protetivas de urgência, a violência doméstica ainda permanece uma questão complexa e de difícil erradicação. A legislação, embora tenha sido um marco no enfrentamento à violência contra a mulher, ainda enfrenta desafios em sua aplicação prática, principalmente no que diz respeito à reincidência dos agressores e à efetividade das medidas de proteção. A pesquisa evidencia que, para além da implementação das medidas protetivas, é fundamental a melhoria contínua na formação dos profissionais envolvidos no atendimento às vítimas, incluindo a capacitação em aspectos psicossociais e legais, e a implementação de protocolos específicos para a abordagem adequada dos casos de violência. A falta de preparação dos profissionais, muitas vezes, contribui para a precariedade do atendimento e para a sensação de impunidade por parte dos agressores, o que reforça o ciclo de violência.

Ademais, a efetividade das medidas protetivas de urgência, como o afastamento do agressor e a proibição de contato com a vítima, depende de ações complementares, como programas de reabilitação dos agressores, acompanhamento psicológico e apoio jurídico e social para as vítimas. A

reabilitação dos agressores, em particular, deve ser uma prioridade nas políticas públicas de enfrentamento à violência, pois sem esse componente, as medidas de proteção tendem a ser paliativas, sem resolver as causas estruturais e culturais que alimentam a violência. Além disso, é fundamental que as políticas públicas promovam a autonomia das mulheres, tanto na esfera econômica quanto emocional, para que elas possam romper com o ciclo de violência, sem a dependência do agressor, o que implica também no fortalecimento das redes de apoio, como os serviços de assistência social e psicológica.

A efetividade da Lei Maria da Penha, portanto, depende de um esforço contínuo e integrado entre as diversas instituições responsáveis pelo enfrentamento da violência doméstica, incluindo o sistema de justiça, os serviços de saúde, a assistência social e a segurança pública. O aprimoramento da articulação interinstitucional é essencial para garantir uma resposta coordenada, eficiente e rápida às vítimas, além de proporcionar o devido acompanhamento dos casos. Nesse contexto, é crucial a promoção de políticas públicas mais amplas, que englobem tanto a proteção das vítimas quanto a responsabilização efetiva dos agressores, visando a verdadeira transformação nas dinâmicas de poder dentro das relações familiares e sociais.

## REFERÊNCIAS

ARAÚJO, R. R. de; CRUZ, A. O. da; AGUIAR, J. E. A. T. de; CARVALHO, M. A. L.; AGUIAR, A. R.; SANTOS, V. T. A.; SILVA, T. S. L. de B.; DIAS, J. M. G. Domestic violence against women and girls in the state of Sergipe: a public health matter. *Research, Society and Development, [S. l.],* v. 11, n. 3, p. e0811325657, 2022. DOI: 10.33448/rsd-v11i3.25657. Disponível em: <https://rsdjurnal.org/index.php/rsd/article/view/25657>. Acesso em: 5 mar. 2025.

BRASIL. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. *Institui mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher e dá outras providências.* Diário Oficial da União, Brasília, 2006. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2006/l11340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2006/l11340.htm). Acesso em: 06 mar. 2025.

FERRARI, Irene Rogatti Portero; RIBEIRO, Paulo Rennes. A psicologia jurídica e a intervenção com homens autores de violência contra a mulher: (re) construindo masculinidades. *Diversidade e Educação, [S. l.],* v. 7, n. 2, p. 129–153, 2020. DOI: 10.14295/de.v7i2.9546. Disponível em: <https://periodicos.furg.br/divedu/article/view/9546>. Acesso em: 5 mar. 2025.

GONÇALVES, Paula Regina de Oliveira. O direito sistêmico no combate a novos episódios de violência doméstica e familiar contra a mulher. *Revista de Doutrina Jurídica*, Brasília, DF, v. 111, n. 1, p. 46-56, 2020. DOI: 10.22477/rdj.v111i1.479. Disponível em: <https://revistajuridica.tjdft.jus.br/index.php/rdj/article/view/479>. Acesso em: 5 mar. 2025.

JARDIM, Tânia Horsth Noronha; PALTRINIERI, Isabel Cristina Silva Marques. A importância da capacitação profissional, na efetivação das políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher: The importance of professional training in the implementation of public policies to combat violence against women. *Studies In Social Sciences Review*, v. 3, n. 3, p. 755-767, 2022.

MARQUES, Jucilene Coelho; PEREIRA, Camila Oliveira. Aplicação da Lei Maria da Penha: a Lei Maria da Penha cria mecanismos para coibir a violência? *Revista Científica da UNIFENAS-ISSN: 2596-3481*, v. 6, n. 8, 2024.

MASCARENHAS, M. D. M., TOMAZ, G. R., MENESSES, G. M. S. de ., RODRIGUES, M. T. P., PEREIRA, V. O. de M., & CORASSA, R. B.. (2020). Análise das notificações de violência por parceiro íntimo contra mulheres, Brasil, 2011-2017. *Revista Brasileira de Epidemiologia*, 23, e200007.SUPL.1. <https://doi.org/10.1590/1980-549720200007.supl.1>

SANTOS, Luiz Ricardo; SANCHES, Fellipe de Oliveira. Lei Maria da Penha e os Desafios para inibir os casos de Violência Doméstica. *Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação*, v. 11, n. 1, p. 1780-1806, 2025.

SILVA, Artenira da Silva e; GUIMARÃES, Cláudio Alberto Gabriel; BARBOSA, Gabriella Sousa da Silva. Política criminal e reeducação de agressores: uma resposta estatal para a redução da violência doméstica. *Revista Jurídica* vol. 01, nº. 54, Curitiba, 2019. pp. 242 – 265.

SILVA, K. E. A.; SANTOS, J. I. O.; BEZERRA, W. C. O conhecimento e a abordagem médica nos casos de violência contra a mulher em um hospital público de Alagoas. *Physis: Revista de Saúde Coletiva*, v. 32, n. 1, p. e320118, 2022.

SILVA, Maria Cícera de Sá e; CLEONE, Mario. O impacto do CREAS no combate a violência contra a mulher. *Id on Line Rev. Mult. Psic.* V.13, N. 44, p. 917-929, 2019-ISSN 1981-1179Edição eletrônica em <http://idonline.emnuvens.com.br/id>

SILVA, Renata Alves da; BORGES, Thayná Luana. Violência doméstica: um estudo de caso em Vitória (Espírito Santo, Brasil, 2004-2010): Domestic violence: a case study in Vitória (Espírito Santo, Brazil, 2004-2010). *REVHIST - Revista de História da UEG, [S. l.], v. 11, n. 01, p. e112202, 2022.* DOI: 10.31668/revistaueg.v11i01.11923. Disponível em: //www.revista.ueg.br/index.php/revis tahistoria/article/view/11923.. Acesso em: 5 mar. 2025.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS. Medidas protetivas de urgência e violência contra a mulher: ferramenta que salva vidas. *TJDFT*, 2023. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/noticias/2023/agosto/medidas-protetivas-de-urgencia-e-violencia-contra-a-mulher-ferramenta-que-salva-vidas>. Acesso em: 06 mar. 2025.